

Documento 779304

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0X332/ 2024

O CAMPUS CUBATÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0003-27, com sede à Rua Maria Cristina, 50 - Jardim Casqueiro, Cubatão, CEP: 11.533-160, Cubatão/SP neste ato representado pelo (a) **Diretor Geral Prof. Artarxerxes Tiago Tácito Modesto**, brasileiro (a), servidor público federal, matrícula funcional nº 2143950, nomeado pela Portaria nº 2.409, de 08 de abril de 2021, publicada no DOU em 09 de abril de 2021 (Edição nº 66, Seção 2, pág. 31), autorizado (a) a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP nº 1.372 de 27 de abril de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** celebram o presente contrato, decorrente do resultado final da **Chamada Pública nº 01332/2024**, Dispensa de Licitação nº **90X05/2024 (Processo nº 23307.001256.2024-71** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, IN SEGES nº 05/2027 (no que for aplicável) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01332/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01332/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	UNID	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

01	Suco integral sabor UVA, 100% natural, sem adição de açúcar, 200 ml.	Unid.			
	Demais especificações, conforme Termo de Referência.				
VALOR TOTAL (R\$)					

* Conforme Projeto de Venda.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
 Gestão/Unidade: 26439/158332
 PTRES: 230446
 Fonte: 1133000000
 Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03
 PI: CFF53M9601N
 Empenho: 2024NE000027

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 90115/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail e/ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail e/ou carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O prazo de vigência deste termo de contrato tem início na data de **xx/x/2024** e encerramento em **xx/xx/2025**, prorrogável na forma do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021;

16.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2024**;

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no respectivo período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 INCUMBE AO CONTRATANTE:

18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

18.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

18.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

18.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

18.1.5 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

18.2 INCUMBE AO CONTRATADO:

18.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

18.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

18.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

18.2.4 Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

18.2.5 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

18.2.6 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

18.2.7 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFSP Campus Cubatão, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

18.2.8 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 É competente o Foro da Comarca de Santos/ SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Cubatão, xx de xxxx de 2024.

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE (IFSP CUBATÃO):

Assinado eletronicamente

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO

DIRETOR GERAL - IFSP CAMPUS CUBATÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

XXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1

Assinado eletronicamente

2

Assinado eletronicamente

Nome:

SIAPE:

Nome:

SIAPE:

Documento 779304